

## TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2023

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a  
**Câmara Municipal de Itapagipe** e a Empresa  
**Leonardo José Ferreira 144xxxxxx10**

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG10xxx.xxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65 e de outro lado a empresa Leonardo José Ferreira 144xxxxxx10, inscrita no CNPJ: 48.287.739/0001-52, estabelecida na Rua 12, Nº 720, sala 02, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo José Ferreira 144xxxxxx10, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o RG MG-19.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o Nº. 144.xxx.xxx-10, residente e domiciliado na Rua 12, Nº 720, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, têm entre si, justo e contratado, conforme as condições e cláusulas abaixo especificadas:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa/profissional especializada (o) para prestação de serviços mensais de operacionalização da transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias com fornecimento dos equipamentos necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapagipe. Conforme descrito no Anexo - Detalhamento dos Serviços.

1.1. Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
01	A (o) empresa/profissional contratada (o) deverá disponibilizar sinal de áudio e de vídeo, com identificação dos processos e pessoas através de gerador de caracteres, para fins de transmissão pela internet. Deverá disponibilizar 02 (duas) câmeras fotográficas/filmadoras, que terão formato de transmissão streaming de vídeo, contendo parte da sessão referente ao assunto tratado, tendo como padrão de nome o número da sessão. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada (o).	Mês	12

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem previa e formal anuência da CONTRATANTE;

**2.1.2.** A execução do serviço será na sede da CONTRATANTE, situada à Avenida 05, nº 330 – Centro – Itapagipe/MG, podendo ser prestado fora dela quando previamente informado ao CONTRATADO;

**2.1.2.1.** A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE;

**2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

**2.1.5.** Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços.

**2.1.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

**2.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**2.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

**2.2.2.** Promover o recebimento dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

**2.2.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

**2.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

**2.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global da presente contratação é de **R\$ 16.200,00** (*dezesesseis mil e duzentos reais*), sendo o valor pago mensalmente de R\$ 1.350,00 (*mil, trezentos e cinquenta reais*).

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Gestora de Contrato devidamente designada pela CONTRATANTE;

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**3.4.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

**3.5.** As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.44 -12/0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.*

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 meses, contada da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**6.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

**6.2.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES**

**7.1.** A CONTRATADA poderá sofrer penalidades de advertência verbal ou escrita, multas e rescisão Contratual, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste aditivo na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 27 de março de 2023.

***Fransérgio de Oliveira Borges***  
*Presidente da Câmara Municipal*  
CONTRATANTE

**Leonardo José Ferreira**  
*Leonardo José Ferreira 14411104610*  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_